



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº. 937, DE 28 DE MAIO DE 2009.

**Regulamenta o art. 42º, §§ 1º e 2º – Seção V – da Inscrição, - Capítulo II – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei nº. 1. 590/1998 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº. 116, de 31/7/2003, Lei Municipal nº. 1.590/1998 e alterações posteriores,

***Decreta:***

**Art. 1º** – Promover e regulamentar o recadastramento ao qual estarão sujeitas: Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou de direito privado, que desenvolvam atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, agropecuárias, de profissionais liberais com ou sem estabelecimento fixo, bem como as sociedades ou associações civis de prestação de serviços, instituições e outras de qualquer natureza, estabelecidas em Lagoa Santa dentro dos critérios estabelecidos por este decreto.

**Parágrafo único:** O recadastramento deverá ser efetuado por cada estabelecimento individualizado, seja este matriz, filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro tipo.

**Art. 2º** - Os Contribuintes sujeitos ao recadastramento deverão:

**I** - entregar na Divisão de Arrecadação e Fiscalização de ISSQN Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o Requerimento do Recadastramento Imobiliário constante do Anexo I, impresso e preenchido e os documentos previstos na lista constante do Anexo II deste presente decreto, ambos disponíveis no site [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br);

**II** - recolher a taxa da certidão de recadastramento amparada pelo artigo 86 do Código Tributário Municipal no valor de 13, 996 (UPFMLS).

**§ 1º** - Na hipótese de necessidade de complementação da documentação exigida, os documentos específicos deverão ser entregues em até 90 dias após notificação expedida pela autoridade competente.

**§ 2º** - Os contribuintes que deixarem de realizar quaisquer etapas descritas neste artigo, não terão seu recadastramento efetivado e estarão sujeitos às sanções e penalidades previstas no artigo 6º deste decreto.

**Art. 3º** - O contribuinte que estiver em situação regular receberá a homologação do recadastramento mediante emissão de certidão que será entregue ao contribuinte pela Secretaria de Fazenda.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** - O prazo para ser efetuado o processo de recadastramento, conforme cronograma disponível no site [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br), é de **13 de julho a 30 de outubro de 2009**.

**Art. 5º** - Vencido o prazo para o recadastramento as taxas de expediente, multas e demais encargos por falta de documentos ou atrasos na entrega destes, serão cobradas normalmente, conforme legislação vigente.

**Art. 6º** - O Contribuinte que não realizar o recadastramento será excluído do cadastro fiscal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sendo registrada sua situação como **SUSPENSA** de ofício pelo setor competente e os débitos existentes/apurados serão registrados em Dívida Ativa e enviados para cobrança judicial.

**§ 1º** – O contribuinte suspenso nos termos deste artigo ficará impedido de:

- I. Receber certidões em geral, emitidas pelos órgãos municipais;
- II. Receber renovação de alvarás de funcionamento;
- III. Receber autorização para impressão de quaisquer documentos fiscais;
- IV. Receber incentivos e benefícios fiscais;
- V. Efetuar quaisquer transações com o Município de Lagoa Santa.

**§ 2º** – O contribuinte suspenso será autuado com base no artigo 224, inciso XX do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 28 DE MAIO DE 2009.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**